



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 462 /93, de 21 de maio de 1993

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos ocupantes de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Ubajara, define regras para sua aplicação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, § 1º, combinado com o art. 70, item I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A remuneração dos ocupantes de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Ubajara, constantes do art. 2º. da Lei No. 461, de 30 de abril de 1993, é a mencionada no art 4º. desta lei.

Art. 2º. - Os titulares do cargos e funções tratados no artigo anterior ficam sujeitos a exoneração "a pedido" ou "ex-offício", podendo, ainda, serem afastados, destituídos ou demitidos, quando a vacância do cargo ou da função se tornar necessária, em razão de inobservância das normas legais e regulamentares inerentes as suas funções.

Art. 3º. - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas terão a sua remuneração reajustada sempre que o aumento do custo de vida justificar a medida e os recursos disponíveis forem suficientes para cobertura da despesa advinda do aumento.

Parágrafo Único - Nenhum ocupante de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada poderá perceber dos cofres municipais, a qualquer título, quantia superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. - A Tabela de Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos e funções tratados no art. 1º. é a seguinte:

* CARGOS EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete	DAS - 2	Cr\$ 19.992.000,00
Secretário	DAS - 2	CR\$ 19.992.000,00
Diretor de Divisão	DAS - 1	Cr\$ 13.322.000,00

CONHEÇA UBAJARA, A CAPITAL DO TURISMO DA IBIAPABA

*** FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Chefe de Seção (NS)
Chefe de Seção (NM)

DAI - 2 Cr\$ 3.750.000,00
DAI - 2 Cr\$ 2.250.000,00

1o. - O titular de Cargo em Comissão terá o salário do seu emprego efetivo absorvido pelo valor da remuneração do cargo, enquanto o servidor ocupante de Função Gratificada receberá o salário do emprego, acrescido do valor da função gratificada que desempenhar.

2o. - O ocupante de Cargo em Comissão poderá optar pelo salário do emprego efetivo ou temporário, acrescido de 10% (dez por cento) do valor do Cargo em Comissão que ocupar.

3o. - As funções gratificadas deverão ser preenchidas exclusivamente pelos empregados da Prefeitura, ficando nulo de pleno direito qualquer ato contrário a esta regra e responsabilizada a autoridade que o assinar, com o ressarcimento aos cofres públicos, dos valores pagos a título de gratificação.

Art. 5o. - As Diretoras dos colégios em funcionamento na Sede e nos Distritos, será concedida Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais, que fica criada com esta lei, destinada a incentivar a administração do patrimônio escolar e do ensino nas escolas públicas deste Município.

1o. - Para os efeitos da gratificação estabelecida neste artigo, as escolas municipais ficam classificadas em 03 (três) níveis, sendo:

Nível 1 - Escola "Monsenhor Francisco Tarcísio Melo" - Sede

Nível 2 - Escola "Governador Luiz Gonzaga da Fonseca Mota" - Sede

- Escola "Samia Regina Leitão" - Sede

- Escola "Luiz Ribeiro da Silva" - Jaburuna

- Escola "Paulo Furtado de Mendonça" - Araticum

Nível 3 - Escolas de 2 e 3 salas de aula - Localidades diversas

2o. - A gratificação do desempenho contemplará as Diretoras Pedagógicas e as Diretoras Administrativas, com os seguintes valores:

Escola de nível I - Diretora Pedagógica Cr\$ 1.000.000,00
- Diretora Administrativa Cr\$ 1.800.000,00

Escola de nível II - Diretora Pedagógica Cr\$ 600.000,00
- Diretora Administrativa Cr\$ 1.080.000,00

Escola de nível III - Diretora Pedagógica Cr\$ 400.000,00
- Diretora Administrativa Cr\$ 720.000,00

Art. 6o. - As Supervisoras das escolas do Município de Ubajara será concedida uma Gratificação de Supervisão Escolar, destinada a incentivar o exercício da supervisão em unidades estudantis, cujo valor mensal será de Cr\$ 132.132,00 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros), reajustáveis em épocas oportunas, por ato do Executivo.

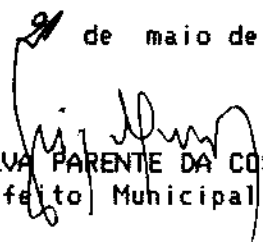
Parágrafo único - Os efeitos financeiros da gratificação tratada neste artigo, retroagirão a 1o. de março do corrente ano.



Art. 7o. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos alocados ao Elemento de Despesa 3.1.1.1 - Pessoal, já definidas no orçamento.

Art. 8o. - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros serão contados a partir de 1o. de maio do corrente ano, ressalvados os do parágrafo único do art 6o., revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 9 de maio de 1993


GRIJALVA PARENTE DA COSTA
- Prefeito Municipal -

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Ocupantes dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

<u>COD</u>	<u>ESPECIFICACAO</u>	<u>SIMBOLO</u>
100	<u>GABINETE DO PREFEITO</u> Grijalva Parenta da Costa	
101	- Assessoria Especial	
110	- Chefia do Gabinete	DAS - 2
120	- Assessoria Juridica Dr. Carlos Eugenio Saraiva da Silveira	DAS - 2
200	<u>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</u> Dr. Jose Alves Magalhaes	DAS - 2
210	- Divisao de Administracao Geral	DAS - 1
211	- Secao de Material, Patrimonio, Transportes e Servicos Gerais	DAI - 2
212	- Secao de Informatizacao e Metodos Administrativos	(*) DAI - 2
213	- Secao de Comunicacoes e Telefonia	DAI - 2
220	- Divisao de Financas e Tributacao Dr. Jose Ramos de Medeiros	DAS - 1
221	- Secao de Fiscalizacao, Arrecadacao, Registro e Controle Tributarios Antonio Renato Menezes Sa	(*) DAI - 2
230	- Divisao de Contabilidade e Orcamento Luiz Bezerra da Silva	DAS - 1
231	- Secao de Contabilidade e Controle Orcamentario	DAI - 2
240	- Divisao de Pessoal Francisco Jacome Sobrinho	DAS - 1
241	- Secao de Cadastro, Movimentacao e Preparo de Pagamento(*)	DAI - 2

300	<u>SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA</u> Enio Braga de Carvalho	DAS - 2
310	- Divisao de Fomento a Agricultura e a Pecuaria	DAS - 1
311	- Secao de Promocao e Avaliacao Agropecuaria	DAI - 2
400	<u>SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS</u> Dr. Cesario Holanda Cunha	DAS - 2
410	- Divisao de Obras e Servicos Urbanos	DAS - 1
411	- Secao de Obras Publicas e Servicos Urbanos	(*)DAI - 2
420	- Divisao de Transportes e Sistema Viario	DAS - 1
421	- Secao de Manutencao e Conservacao de Estradas	DAI - 2
500	<u>SECRETARIA DE EDUCACAO</u> Maria Madalena Holanda Soares	DAS - 2
510	- Divisao de Educacao	DAS - 1
511	- Secao de Ensino, Registro Estudantil e Biblioteca	(*) DAI - 2
512	- Secao de Alimentacao Escolar	DAI - 2
600	<u>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS</u> Antonio Jose Pereira Neto	DAS - 2
610	- Divisao de Turismo	DAS - 1
620	- Divisao de Cultura e Desportos	DAS - 1
621	- Secao de Eventos Culturais e Desportivos	DAI - 2
700	<u>SECRETARIA DE ACAD SOCIAL</u> Maria Zitania Freire Vieira	DAS - 2
710	- Divisao de Acao e Promocao Social	DAS - 1

711	- Secao de Apoio ao Treinamento e a Especializacao	(*) DAI - 2
712	- Secao de Assistencia aos Idosos e Menores Carentes	DAI - 2
800	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</u> Antonia Sebastiana Rodrigues	DAS - 2
810	- Divisao de Administracao da Saude	DAS - 1
811	- Secao de Administracao e Financas da Saude	(*) DAI - 2
812	- Secao de Transportes e Servicos Gerais da Saude	DAI - 2
820	- Divisao de Assistencia a Saude Dr. Carlos Augusto da Silva Cruz	DAS - 1
821	- Secao de Assistencia Medico-social	(*) DAI - 2
822	- Secao de Saneamento e Vigilancia Sanitaria	(*) DAI - 2

(*) = Correlacao de Nivel Superior